



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 5.150, DE 23 DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 4440/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** O Art. 5º da Lei Municipal Nº 4440, de 19 de agosto de /2020, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 5º.** O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

**I – Representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes:**

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC e 1 (um) respectivo suplente;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e 1 (um) respectivo suplente;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e 1 (um) respectivo suplente;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP e 1 (um) respectivo suplente;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e 1 (um) respectivo suplente.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**II – Representantes das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:**

- a) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO 6) e 1 (um) respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante indicado por Instituição de Ensino Superior;
- c) 2 (dois) representantes indicados por entidade não governamental, que atuem na área da deficiência física e mental e 2 (dois) respectivos suplentes;
- d) 1 (um) representante indicado pela OAB Subseção Guarapari;

§ 1º. Considera-se entidade para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública no Município de Guarapari.

§ 2º. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de convidados do COMPED, inclusive de representantes de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência.

§ 3º. Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente dentre profissionais efetivos de nível superior e comprovado conhecimento e/ou atuação na área de atendimento às demandas da pessoa com deficiência.

§ 4º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.

§ 5º. Será substituído o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificação escrita e aprovada pelo Plenário.

§ 6º Na perda do mandato de um conselheiro, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020 e as alterações, aqui praticadas, serão insertas no texto original, como se nela estivessem transcritas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Guarapari – ES., 23 dezembro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 189/2025: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 301804273/2025**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 23 de dezembro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 201/2025**

**A Excelentíssima Senhora  
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.150/2025, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 301804273/2025.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.